

02 122	0033 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso									2.392.360
			F	3	2	90	0	100			2.392.360
TOTAL - FISCAL											2.392.360
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.392.360

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	O	M	I	F	VALOR
			F	D	P	D	U	T	E		
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									51.196.857
		ATIVIDADES									
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									51.196.857
02 122	0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100			51.196.857
TOTAL - FISCAL											51.196.857
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											51.196.857

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 348, DE 16 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre responsabilidade técnica em fabricação, comercialização e prescrição de suplementos alimentares.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM - através do Plenário reunido no dia 16 do mês de junho de 2022, com amparo nas disposições legais e regimentais, e vista a função normativa preconizada pelo inciso II, do artigo 10, da Lei Federal 6.684/79. Considerando o princípio da integralidade da assistência à saúde previsto no art. 6º e art. 7º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que ao profissional da equipe de saúde deve ser garantido a necessária autonomia técnica, no campo específico de atuação, em obediência à Constituição da República Federativa do Brasil e observados os preceitos legais do exercício profissional

CONSIDERANDO a considerando a RDC nº 243, de 26 de julho de 2018 que define suplemento alimentar como produto para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados.

CONSIDERANDO que os suplementos alimentares não são medicamentos e não tem finalidade de prevenir, tratar e curar doenças.

CONSIDERANDO RDC nº 239/2018 que estabelece os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em suplementos alimentares e a Instrução Normativa 28/2018 que estabelece as listas de constituintes, limites de uso, alegações e rotulagem complementar dos suplementos alimentares, resolve:

Art. 1º O profissional Biomédico, devidamente registrado no Conselho Regional de Biomedicina, desde que habilitado em Análises Clínicas ou Análises Bromatológicas ou em Fisiologia do Esporte e da Prática do Exercício Físico, poderá assumir a responsabilidade técnica de empresas que produzem e comercializam suplementos alimentares.

Art. 2º Compete ao profissional Biomédico habilitado em Acupuntura ou em Biomedicina Estética ou em Fisiologia do Esporte e da Prática do Exercício Físico, a prescrição de suplementos alimentares, desde que sejam isentos de orientação e prescrição médica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.466, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-CE referente ao exercício de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação na CCCLIX Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada no dia 08 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º - Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-CE do exercício de 2022, que passa a vigorar de acordo com a planilha demonstrativa abaixo:

I - 1ª Reformulação do CRMV - CE

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	2.921.650,00	CORRENTES	3.106.400,00
DE CAPITAL	4.190.137,18	DE CAPITAL	4.005.387,18
TOTAL	7.111.787,18	TOTAL	7.111.787,18

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 2.013, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o processo eleitoral pelo voto direto para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal - Core-DF, no triênio 2022/2025.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria do Core-DF expirará em 04/12/2022;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal, através do Ofício nº 31/2022, datado de 10 de junho de 2022, requereu formalmente ao Confere, a adoção das providências necessárias ao processamento do pleito de forma direta, na forma do artigo 17, XIII do Regimento Interno do Confere;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de nova diretoria, apta e legítima para a gestão do Regional, observando-se o cumprimento das formalidades legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Confere é a Entidade Máxima do Sistema Confere/Cores, a quem é conferida a autoridade para o processamento e condução de eleições diretas objetivando a composição da diretoria dos seus entes vinculados;

CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-DF deverá ser eleita mediante processo eleitoral direto e democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio, resguardada a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Core-DF, no triênio 2022/2025;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião da Diretoria-Executiva do Confere, realizada no dia 23/06/2022, resolve:

Art. 1º - Deflagrar nova eleição, pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal Core-DF, triênio 2022/2025.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Core-DF, triênio 2022/2025.

Art. 3º - A eleição a que se refere o artigo anterior será realizada no dia 04 (quatro) do mês de agosto de 2022 e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º - Nomear o senhor Roberto Salvo, delegado do Confere; o senhor Eduardo Pereira Santos e a senhora Lígia Simone Costa Calado Dornelas Câmara, funcionários do Confere para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-DF, para o triênio 2022/2025.

Art. 5º - Nomear o senhor Antônio José Maciel Ribeiro, delegado do Confere; o senhor Fábio Moura do Vale e a senhora Janaína Fonseca Fernandes, ambos funcionários do Core-DF para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-DF, que será instalada na sede do referido Regional, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 6º - No caso de impedimento de algum dos nomeados para o desempenho das respectivas funções, a Presidência do Confere deverá promover a nomeação do substituto, por meio de ato normativo próprio.

Art. 7º - O Regulamento Eleitoral ora aprovado aplica-se, exclusivamente, ao Core-DF.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando inaplicável à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR
Diretor-Presidente

